



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 308/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0054491/2020-21

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 308/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:22492506**

<b>PA COPAM N°:</b> 5182/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Edmo de Lima Pires	<b>CPF:</b>	057.864.146-12
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Edmo de Lima Pires – Sítio Pinhal	<b>CPF:</b>	057.864.146-12
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Bom Jesus da Penha	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	LAT: 21°2'23.14"S	<b>LONG:</b>	46° 31'50.57"O

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional

•

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Número de cabeças	Suinocultura	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Geóloga Andreza Maura Tessari		CREA 63912 e ART 6090980		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2020, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 01/12/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 22492506 e o código CRC C44598CF.



## Parecer Único de LAS/RAS nº 308/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendedor **Edmo de Lima Pires** é proprietário do Sítio Pinhal e atua no ramo de criação de suínos, exercendo suas atividades na zona rural do município de Bom Jesus da Penha - MG.

Em 25/11/2020, formalizou na Supram SM o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 5182/2020 na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sem a incidência de critério locacional.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Suinocultura” – código G-02-04-6 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (número de cabeças = 300), configurando Classe 2, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº. 217/2017, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Obteve Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme PA n. 27646/2014/001/2015, emitida em 16/04/2015 e válida até 16/04/2019.

Após a análise do RAS apresentado verificou-se que não supriu as exigências ambientais da regularização proposta, conforme descrito abaixo:

No item 2.1 do RAS consta a informação de que o estágio atual da atividade é: em fase de instalação a iniciar, entretanto no item 4.12 deixa claro que encontra-se em operação, ou seja, há divergência de informações. Dessa forma, por operar sem a devida regularização no interstício de tempo entre o vencimento da AAF e obtenção de novo LAS/RAS, operou sem a devida licença ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração nº. 199366/2020.

No item 2.3 informa que não há incidência de fator de restrição ou de vedação previsto na DN COPAM Nº 217/2017. Todavia, em consulta ao Sistema informatizado da infraestrutura de dados espaciais do Sisema (IDE-Sisema) disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, verificou-se que a suinocultura localiza-se dentro de Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16/10/2012) do aeródromo privado Fazenda Planalto, localizado em Nova Resende, homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Com essa informação seria solicitado apresentação do Termo de Compromisso para a Mitigação da Atração de Espécie-Problema para a Aviação, conforme modelo disponibilizado pela SUPRAM SM.

Também não informou que o imóvel e localiza em Área de Influência do Patrimônio Cultural definida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, contudo, nesse caso a SUPRAM SM entende que o empreendimento não causa impacto e não há prejuízos a comunidades próximas.

No módulo 3 informa que o empreendimento não está localizado em área que possui recurso hídrico superficial, mas em consulta ao IDE-Sisema constata-se a existência



de um curso d'água no imóvel. Ressaltamos que a análise considera todas as estruturas do Sítio Pinhal e não somente os galpões da suinocultura.

O item 4.1 relativo à área do empreendimento, com apresentação de mapa de uso do solo conforme descrito no Anexo I, do módulo 6 do termo de referência para elaboração do RAS não foi apresentado.

O item 4.2 e 4.3, alusivos aos recursos humanos e regime de operação não foram preenchidos e não há observações a respeito no RAS.

O item 4.6 sobre atividades agrícolas está em branco, mas no item 5.4.2 consta que os efluentes estabilizados são aplicados em culturas anuais.

No item 5.1, que trata sobre a utilização de água informa o uso médio de 60m<sup>3</sup>/mês para consumo humano, o que deixa subentendido que existem pessoas no local.

No item 5.2 que versa sobre o uso do solo, foi informado “concreto”, sem maiores esclarecimentos.

No item 5.4.2 que aborda o lançamento final dos efluentes líquidos sanitário, informa que é feito em banheiro químico, mas não fez menção a destinação final, lembrando que não foi preenchido o número de funcionários no item 4.2.

Ainda no item 5.4.2 consta que os efluentes da lavagem das baías são transferidos via canalização para lagoa de estabilização, sendo posteriormente aplicados nas culturas anuais presentes na propriedade. Porém não juntou proposta de monitoramento, conforme projeto de fertirrigação.

Para tal projeto será necessário apresentar: caracterização do efluente do rejeito; teste de infiltração no solo; análise de solo, distância do lençol freático e área georreferenciada do local onde é realizada. Ainda nesta seara, a Deliberação Normativa Copam 164/2011 restringe a aplicação em superfícies com declividade superior a 15%, no sentido de evitar o escoamento do volume aplicado e favorecer sua infiltração, evitando, desta forma, que o montante líquido alcance cursos d'água.

No item 5.6 (resíduos sólidos) consta somente dejetos/fezes animais, não havendo menção sobre o lodo da lagoa de estabilização, restos de animais mortos, placenta e natimortos, bem como qualquer outro resíduo.

Não foi apresentado Relatório Fotográfico, evidenciando a situação atual (lançamento de resíduos e efluentes, captação de águas, principais benfeitorias, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos, etc.), salientando que de acordo com o módulo 6 do termo de referência é obrigatória sua entrega.

Em conclusão e com fundamento nos motivos expostos acima, a Supram SM **sugere o indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Edmo de Lima Pires** para a atividade de Suinocultura, no município de **Bom Jesus da Penha - MG** por insuficiência técnica.